



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.344, DE 01 DE JUNHO DE 1998.

"Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.136, de 23 de janeiro de 1996, "Oficializa o JEMPEL, Jogos Estudantis do Município de Pedro Leopoldo, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.136, de 23 de janeiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º) – Fica obrigatória a realização dos jogos Estudantis do Município de Pedro Leopoldo, - JEMPEL - , que acontecerão anualmente, no decorrer do segundo semestre, no Ceppel."

Art. 2º) – O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.136, de 23 de janeiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º) – Os jogos serão disputados pelos alunos de 1º e 2º graus, das Escolas Municipais, Estaduais e Particulares."

Art. 3º) – Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º) – Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, ao 01 de junho de 1998.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal